



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.048, DE 04 DE JULHO DE 1.997

Fixa os preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, e,

Considerando que a última tabela de preços foi aprovada pelo Decreto nº 2.990 de 02 de Janeiro de 1.997,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam aprovados, para vigorar a partir de 04 de julho de 1.997, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - **construção de uso misto**: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se á o valor médio dos vários tipos de construção;

§ 2º - **reforma sem aumento de área**: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

§ 3º - **demolição**: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.048, DE 04 JULHO DE 1.997 - FLS.02

TIPO DE CONSTRUÇÃO (1)	CATEGORIA - VALOR EM REAL (R\$) / M2			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	230,00	185,00	143,00	108,00
APARTAMENTO	185,00	154,00	110,00	---
ESCRITÓRIO	180,00	154,00	125,00	---
COMERCIAL	155,00	140,00	122,00	108,00(2)
INDUSTRIAL	160,00	146,00	134,00	108,00(2)

NOTA: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.


(2) Valor Aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por ocasião da retirada do "Habite-se".

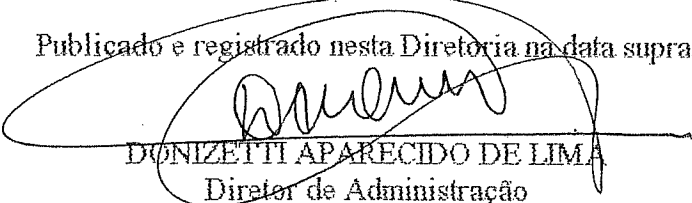
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de Julho de 1.997.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração